



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL RESTINGA DE JURUBATIBA

Av. MPM Interseção com a Avenida atlântica s/ nº, Endereço para correspondência: Caixa Postal: 119.288 - Centro - Bairro Lagomar - Macaé - CEP 27910-970

Telefone: (61) 2028-9905

Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, Marcelo Braga Pessanha, brasileiro(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº - e do CPF/MF nº , residente e domiciliado (a) à

, e o (a) senhor (a) , inscrito (a) no CPF/MF sob o nº portador (a) da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado(a) , doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das

tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível I:

- I - Prestar apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- II - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- III - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- IV - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- V - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- VI - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- VII - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- VIII - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- IX - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- X - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XI - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo Único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

- I - Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);
- II - Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);
- III - 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão);
- IV - 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão);

V – 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

a) Do término do prazo eventual;

b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;

c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;

d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

II - Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

III – O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

IV - Ao **CONTRATADO** aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine , e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Macaé - RJ,

de

de

.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Braga Pessanha, Chefe**, em 06/07/2023, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15215219** e o código CRC **7A9CE3A2**.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL RESTINGA DE JURUBATIBA

Av. MPM Interseção com a Avenida atlântica s/ nº, Endereço para correspondência: Caixa Postal: 119.288 - Centro - Bairro Lagomar - Macaé - CEP 27910-970

Telefone: (61) 2028-9905

Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, Marcelo Braga Pessanha, brasileiro(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº - e do CPF/MF nº , residente e domiciliado (a) à

, e o (a) senhor (a) , inscrito (a) no CPF/MF sob o nº , portador (a) da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado(a) , doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das

tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível II:

- I - Prestar apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- II - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- III - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- IV - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- V - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- VI - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- VII - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- VIII - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- IX - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- X - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XI - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XII - Supervisionar trilhas;
- XIII - Participar na elaboração de placas e implantação de trilhas na unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo Único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

- I - Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);
- II - Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);

- III- 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão);
- IV - 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão);
- V – 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo e meio (1,5) vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único– Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores

correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

a) Do término do prazo eventual;

b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;

c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;

d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

II - Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

III - O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

IV - Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine , e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Macaé - RJ, de de .

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Braga Pessanha, Chefe**, em 06/07/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15215264** e o código CRC **285ED3AD**.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL RESTINGA DE JURUBATIBA

Av. MPM Interseção com a Avenida atlântica s/ nº, Endereço para correspondência: Caixa Postal: 119.288 - Centro - Bairro Lagomar - Macaé - CEP 27910-970

Telefone: (61) 2028-9905

Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, Marcelo Braga Pessanha, brasileiro(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº - e do CPF/MF nº , residente e domiciliado (a) à

, e o (a) senhor (a) , inscrito (a) no CPF/MF sob o nº , portador (a) da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado(a) , doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das

tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível III:

- I - Prestar apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- II - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- III - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- IV - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- V - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- VI - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- VII - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- VIII - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- IX - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- X - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XI - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XII - Supervisionar trilhas;
- XIII - Participar na elaboração de placas e implantação de trilhas na unidade.
- XIV - Apoiar a gestão da unidade, no que couber, no tocante à supervisão da equipe de agentes temporários ambientais de apoio ao uso público;
- XV - Dirigir veículos oficiais, desde que previamente autorizados, com o objetivo exclusivo de prestar serviços à unidade de conservação Parque nacional da Restinga de Jurubatiba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

Parágrafo Único. Poderão ser adotadas pelas Unidades Organizacionais as seguintes escalas de trabalho, mediante a confecção de acordo individual escrito com o Agente Temporário Ambiental:

I - Escala de revezamento, na modalidade 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas (doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso);

II - Escala de revezamento, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 72 (setenta e duas) horas (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);

III- 7 dias de trabalho com 7 dias de folga (24 horas de plantão);

IV - 10 dias de trabalho com 10 dias de folga (24 horas de plantão);

V – 15 dias de trabalho com 15 dias de folga (24 horas de plantão).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, dois salários mínimos e meio (2,5) vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único– Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

a) Do término do prazo eventual;

b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;

c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;

d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da **CONTRATANTE**, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

II - Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

III - O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

IV - Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine , e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Macaé - RJ, de de .

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 - 2 -



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Braga Pessanha, Chefe**, em 06/07/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15215297** e o código CRC **BFF5A54F**.

